

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **SK ASSESORIA TECNICA E INDUSTRIAL LTDA.**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa da empresa **SK ASSESORIA TÉCNICA E INDUSTRIAL LTDA.**, que irá realizar o fornecimento de "*materiais personalizados (pasta universitária e chapéu australiano) com a logomarca do Programa Saúde com Agente para Distribuição, destinados as servidoras participantes do programa*". O valor da contratação será de **R\$ 6.573,60 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 6.573,60 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"A Secretaria Municipal de Saúde está capacitando 24 (vinte e quatro) Agentes no Programa Saúde com Agente. A iniciativa visa melhorar os indicadores de saúde, a qualidade e a resolutividade dos serviços da Atenção Primária aos Brasileiros. Também reforça a valorização dos Agentes, que desempenham papel relevante como educadores para a cidadania na Saúde, por meio de maior atuação na prevenção e no cuidado das pessoas.. O intuito é que esses profissionais tenha um olhar apurado sobre informações coletadas nas residências e saibam melhor orientar os pacientes que necessitam de atendimento. Na execução do Programa, além da Capacitação, as Agentes receberão um kit para desenvolver suas atividades em campo, portanto tal dispensa é essencial para aquisição dos kits, que servirá para identificação das Agentes que irão estar em campo realizando os trabalhos do Programa." (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

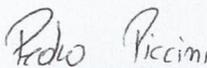
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **SK ASSESSORIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA** (CNPJ: 73.236.523/0001-05), no valor de **R\$ 6.573,60** (seis mil, quinhentos e setenta e três reais); **DÍNAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**. (CNPJ: 10.267.2668/0001-50), no valor de **R\$ 9.960,00** (nove mil, novecentos e sessenta reais); e **JMF BRINDES E COSTURA** (CNPJ: 49.819.943/0001-30), no valor de **R\$ 6.989,28** (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **SK ASSESSORIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação 18-1138/ Elemento: 33903023.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **SK ASSESSORIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 19 de maio de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 47.89-0-99- Comércio Varejista de Outros Produtos não especificados anteriormente.